



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 500/80, DE 13 DE AGOSTO DE 1.980

" CRIA O CONCURSO LITERÁRIO DE ARAGUAÍNA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, por seus membros aprova e o
Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado pela presente Lei, o "CONCURSO LITERÁRIO
DE ARAGUAÍNA.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada
a organizar e coordenar referido Concurso no mês de junho de ca-
da ano.

Art. 3º- O Concurso Literário de Araguaína, terá como finali-
dades precípua incentivar os valores literários e Culturais de '
nosso Município e Região.

Art. 4º- A coordenadoria do Concurso terá plenos poderes pa-
ra determinar as normas que regerá o mesmo.

Art. 5º- Terão participação no Concurso, todos os municipes '
independente de idade, sexo, religião e partidatismo.

§ 1º- O direito de participação é estendido á todos Norte-
Goiano.

§ 2º- Ficarão impedidos de participar do Concurso Literário
todos os elementos envolvidos na organização, coordenação e apu-
ração do referido Concurso.

Art. 6º- O Executivo fica autorizado a determinar verba especial
para premiação e incentivo dos concorrentes.



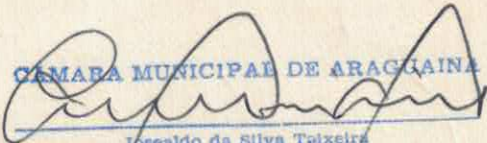
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 7º- A solenidade de premiação dos concorrentes será feita em sessão solene da Câmara Municipal, como reconhecimento e estímulo dos valores cultural de nossa Região.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos
02 de setembro de 1.980

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA


Joséaldo da Silva Teixeira
Presidente